



## NORMAS INTERNAS PARA O TRABALHO DE GRADUAÇÃO

---

O Colegiado do Curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Projeto Político Pedagógico do curso do ano de 2009, que delega ao Colegiado a atribuição de emitir normas para a disciplina de Trabalho de Graduação em Sistemas de Informação, RESOLVE emitir estas normas para seus Trabalhos de Graduação, doravante chamados TGs.

### DA OFERTA DA DISCIPLINA

Art. 1º – A disciplina Trabalho de Graduação será ofertada todos os semestres, para atender a demanda.

### DA MATRÍCULA

Art. 2º – Poderá se matricular na disciplina de Trabalho de Graduação o aluno que tiver integralizado no mínimo 2300h da carga horária do curso.

Parágrafo Primeiro – a disciplina de Metodologia de Pesquisa em Sistemas de Informação deve constar entre as disciplinas integralizadas.

Art. 3º – O aluno, junto ao professor orientador, deverá elaborar um Projeto de Trabalho de Graduação, detalhando o trabalho a ser executado na disciplina.

Parágrafo Único – A Coordenação do Curso definirá o formato e os itens a constar no projeto a ser elaborado.

Art. 4º – No ato da matrícula na disciplina, o aluno deverá apresentar o Projeto de Trabalho de Graduação.

Parágrafo Primeiro – O tema do trabalho deverá estar relacionado à área Sistemas de Informação.

Parágrafo Segundo – O projeto deve ser registrado na UFSM tendo como unidade responsável a Coordenação do Curso de Sistemas de Informação.

Parágrafo Terceiro – O registro do projeto deve ser realizado antes do término do período de ajuste de matrículas.

### DO ORIENTADOR

Art. 5º – O orientador ou co-orientador do Trabalho de Graduação deverá ser um professor da UFSM, atuante no curso de Sistemas de Informação.

Art. 6º – O professor orientador e/ou co-orientador deverá acompanhar o desenvolvimento do trabalho e ajudar o aluno a resolver as dificuldades encontradas.

---

## DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Art. 7º – O desenvolvimento da disciplina transcorre sob a supervisão do professor orientador, tendo o aluno a responsabilidade da consecução do trabalho proposto.

## DA AVALIAÇÃO

Art. 8º – A avaliação do Trabalho de Graduação será composta por uma Sessão Pública de Andamento e uma Sessão Pública de Defesa.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Coordenação do Curso a organização das Sessões Públicas de Andamento e de Defesa.

Art. 9º – Na Sessão Pública de Andamento, o aluno apresentará para uma banca avaliadora o trabalho desenvolvido até o momento.

Parágrafo Único – O objetivo da Sessão Pública de Andamento é propiciar um momento de avaliação preliminar do trabalho e determinar eventuais correções no rumo a ser seguido.

Art. 10º – Na data especificada, o aluno deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora um Resumo do trabalho desenvolvido até o momento, juntamente com uma cópia do Projeto do Trabalho de Graduação.

Parágrafo Primeiro – O Resumo deverá conter, pelo menos, (1) Identificação do trabalho; (2) Introdução com motivação/contexto, problema abordado e objetivos; (3) Revisão bibliográfica crítica; (4) Metodologia, incluindo o que já foi desenvolvido e a previsão do que falta desenvolver.

Parágrafo Segundo – A apresentação do texto deverá obedecer ao formato MDT da UFSM.

Parágrafo Terceiro – Caso o aluno não entregue o Resumo na data especificada, ele será considerado REPROVADO.

Art. 11º – Para cada trabalho será estabelecida pelo Coordenador uma banca avaliadora de Sessão Pública de Andamento, constituída por 2 profissionais de nível superior atuantes em área similar ao objeto do trabalho proposto, com sugestão de nomes feita pelo aluno e seu orientador.

Parágrafo Primeiro – O orientador e o co-orientador do aluno não poderão compor a banca avaliadora da Sessão Pública de Andamento.

Parágrafo Segundo – A banca avaliará o trabalho apresentado na Sessão Pública de Andamento, fazendo comentários e sugestões ao aluno.

Parágrafo Terceiro – Não será emitida nota na Sessão Pública de Andamento.

Parágrafo Quarto – A apresentação do trabalho pelo aluno terá a duração de 15 minutos.

Art. 12º – A Banca Examinadora da Sessão Pública de Defesa do Trabalho de Graduação será composta por três integrantes.

Parágrafo Primeiro – Fará parte da Banca Examinadora o orientador ou o co-orientador, mas não ambos.

Parágrafo Segundo – A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, dois professores da UFSM atuantes no curso de Sistemas de Informação.

Art. 13º – O Colegiado do Curso definirá a Banca Examinadora de cada Trabalho de Graduação, devendo o aluno ou seu orientador sugerir nomes.

Art. 14º – Na data estipulada, o aluno deverá entregar uma cópia do Relatório Escrito que relata o trabalho desenvolvido para cada membro da Banca Examinadora, juntamente com um Parecer do orientador à coordenação.

Parágrafo Primeiro – A coordenação deve receber cópia digital do trabalho e do parecer.

Parágrafo Segundo – A apresentação do texto deverá obedecer ao formato MDT da UFSM.

Parágrafo Terceiro – O parecer do orientador deverá indicar que o aluno está apto para a defesa do trabalho ou que o aluno está REPROVADO.

Parágrafo Quarto – Caso o aluno não entregue o Relatório Escrito e o Parecer na data especificada ele será considerado REPROVADO.

Art. 15º – A Sessão Pública de Defesa será composta pela apresentação do trabalho pelo aluno, seguida pela análise, questionamentos e comentários dos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – A apresentação do trabalho pelo aluno terá a duração de 30 minutos.

Art. 16º – Após a defesa do Trabalho de Graduação, cada integrante da Banca Examinadora emitirá sua nota em ficha individual.

Parágrafo Primeiro – A nota final do aluno será a média aritmética das notas dos membros da Banca Examinadora.

Art. 17º – A banca poderá requerer alterações a serem efetivadas no Relatório Escrito.

Parágrafo Único – A divulgação da nota será condicionada à realização destas alterações.

Art. 18º – O aluno deverá entregar na Coordenação do Curso uma versão definitiva do Relatório Escrito, em meio digital, em formato definido pela Coordenação do Curso, no prazo definido.

Parágrafo primeiro – No caso de a banca ter requerido alterações, a versão definitiva deverá ser acompanhada de parecer do professor orientador atestando a realização satisfatória das alterações.

Parágrafo segundo – Caso a versão definitiva do Relatório Escrito não seja entregue no prazo, o aluno será considerado REPROVADO na disciplina.

Art. 19º – Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete), observando o estipulado no Art. 18º.

Art. 20º – A cada semestre, os prazos e as datas referentes aos TGs são como segue:

- entrega do Resumo – até a quinta-feira imediatamente anterior ao período destinado às Sessões Públicas de Andamento;
- Sessões Públicas de Andamento – desde a segunda segunda-feira imediatamente posterior à data considerada como metade do semestre letivo até a sexta-feira imediatamente subsequente;
- entrega do Relatório Escrito – até a quinta-feira imediatamente anterior ao período destinado às Sessões Públicas de Defesa;
- Sessões Públicas de Defesa – o último período de segunda-feira a sexta-feira que não inclui nenhum dia após o término das aulas do semestre letivo;

- entrega da versão definitiva do Relatório Escrito – até o dia imediatamente anterior ao prazo final de digitação de notas do semestre.

## DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21º – Os critérios de avaliação que deverão ser cumpridos pelos integrantes da Banca Examinadora para emissão de sua nota são o conteúdo do trabalho escrito, com peso 7 e a apresentação do trabalho, com peso 3.

Parágrafo Primeiro – A avaliação do conteúdo do trabalho escrito compreenderá a estrutura do trabalho, com peso 1, a relevância, originalidade e qualidade do conteúdo do texto, com peso 3, o grau de conhecimento demonstrado no trabalho escrito com peso 2 e a adequação da bibliografia apresentada, com peso 1.

Parágrafo Segundo – A avaliação da apresentação do trabalho compreenderá o domínio dos recursos didáticos utilizados, com peso 1, o conteúdo da apresentação, com peso 1 e a utilização do tempo e poder de síntese, com peso 1.

## DOS CASOS OMISSOS

Art. 22º – O Colegiado do Curso resolverá os casos omissos nestas normas.

Estas normas entram em vigor no primeiro semestre letivo de 2013.

Colegiado do Curso de Sistemas de Informação – Ata nº 09

---